



# Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



## DECISÃO

**PROCESSO: TMR 06/2018**

**AUTOR: Demóstenes Santana Silva Junior**

**RÉU: A.: R.: L.: S.: Aprendizes do III milênio nº 526**

Vistos.

Trata-se de denúncia ofertada pelo irmão Demóstenes Santana Silva Junior, membro da Loja Aprendizes do II Milênio nº 526, relatando diversas situações envolvendo ações administrativas da própria Loja ocorridas conforme consta na petição inicial, desde a fundação até a data do oferecimento da denúncia.

Como não se trata de fatos pessoais ou sobre a honra de irmão ou familiares, conforme dispõe o Código Penal em seu artigo 29, enquadra-se como Ação Penal Pública.

Nestes casos, depende de promoção por parte do Procurador, ou caso este não o faça o autor poderá, no prazo legal fazê-lo pessoalmente.

Ocorre que como consta na manifestação da Procuradoria Maçônica fls 209-212, a mesma afirma que passados mais de 05 (cinco) anos sequer foram tipificadas as condutas e a materialidade é carente de complementação adequada, não havendo possibilidade de prosperar.

Finaliza requerendo a extinção sem julgamento de mérito e conseqüente arquivamento.

*Ex Posits*, não havendo denúncia a ser apreciada por este Tribunal, declaro extinto o presente procedimento, abrindo-se prazo para eventuais recursos.

Após, não havendo manifestações, e a secretaria certificar o trânsito em julgado, arquite-se.

P.R.I.C.

Or.: de São Paulo, 19 de set. de 2023, E.:V.:

  
Ir. Daniel César Augusto  
Juiz Presidente  
Tribunal Maçônico de Recursos